



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2023.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto nos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

**A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**, Estado do Espírito Santo, Senhora Ângela Maria Henriques, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 248 e 249, §2º do Regimento Interno e artigo 48, §§3º e 7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 001/2023-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23/01/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 248 do Regimento Interno e artigo 48, §§1º e 3º da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa.

## RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 1.172 oriunda do Projeto de Lei nº. 001/2023-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Apiacá- ES, 19 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

LEI Nº 1.172/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 1.135, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências”

A Vereadora ÂNGELA MARIA HENRIQUES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 1.135, de 29 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O servidor público municipal terá direito anualmente ao décimo terceiro vencimento, com base no número de meses de efetivo exercício no ano, na remuneração integral que estiver percebendo.*

*§1º No mês de aniversário do servidor, será efetuado o pagamento do adiantamento (primeira parcela) do 13º vencimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sem quaisquer deduções ou impostos e, no mês de dezembro, o pagamento da segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), deduzidos os respectivos.*

*§2º Caso o servidor se afastar do exercício do cargo antes do recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do afastamento, na importância de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.*

*§3º Quando ocorrer o afastamento do exercício do cargo, após o recebimento do adiantamento do 13º salário, o servidor restituirá ao Erário os valores antecipados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado no ano em curso.*

*§4º Caso o mês de nascimento do servidor seja em dezembro, este receberá a primeira parcela do adiantamento no mês de novembro, e a segunda parcela ocorrerá no mês de dezembro na forma contida no parágrafo primeiro deste artigo.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá- ES, 19 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apiacá- ES -